



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LUIZ NISHIMORI)

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a concessão de pladicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 9º-A. da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

Art. 9º-A.....

.....
§ 3º-A. O direito à percepção de adicional de insalubridade de que trata o § 3º é assegurado, em grau máximo, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que estejam vinculados às atividades de prevenção e combate ao COVID-19 (coronavirus)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou no dia 11 de março deste ano a **pandemia** de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

* C D 2 0 6 5 1 2 7 4 8 1 0 0 *

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, em 27 de março, o Brasil já conta com mais de três mil infectados pelo coronavírus (Covid-19). Ademais, o número de mortes já ultrapassa 70. A pasta não divulgou o número de casos suspeitos, como vinha fazendo nos últimos dias.

Ainda segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas.

Diante desse grave quadro, e embora haja expressivas recomendações de isolamento social como forma de evitar a contaminação pelo Covid-19, há um verdadeiro exército que tem colocado em risco a própria vida em prol da vida de milhares de pessoas que, diariamente, têm buscado amparo à saúde no Sistema Único de Saúde.

Entre outros, os integrantes desse exército são os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias: são mulheres e homens, que atuam na linha de frente, e têm como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Esses heróis, todos imbuídos de uma missão: salvar vidas e proteger os doentes, a partir de protocolos seguidos fielmente¹, além das longas jornadas a que têm sido submetidos e do estresse emocional decorrente do risco de contaminação, em razão dessa nobre missão, tiveram de se isolar da família e dos amigos, porque a chance de contaminação é muito grande.

Diante de todo o exposto, este projeto de lei busca assegurar o direito à percepção, em grau máximo, de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que estão atuando nessa luta combatendo o Coronavírus (Covid-19).

¹ <https://veja.abril.com.br/saude/os-herois-em-acao-dois-dias-no-front-do-hospital-albert-einstein/>



Convictos do acerto da medida ora proposta, convocamos os nobres pares desta Casa para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020.



Deputado LUIZ NISHIMORI

